

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 14-2026-CP

ANEXO 8 DO CONTRATO

**DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

MARÇO/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
Av. Senhor dos Passos, 980 - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-0600

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS	5
2.	OBJETO.....	10
3.	INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA.....	11
4.	PROCEDIMENTO DE ACIONAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA	14
5.	APLICAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS	17
6.	OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.....	18
7.	DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20
8.	OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	21
9.	NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....	22
10.	RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	23
11.	DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS	25
12.	REINVIDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS..	26
13.	DA VIGÊNCIA	26
14.	DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	27
15.	DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO	27
16.	DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS	28
17.	DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	28
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
19.	LEI APLICÁVEL E FORO.....	31
	ANEXO I – FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE GARANTIA.....	32



I. OBJETO DO ANEXO:

- a. O presente ANEXO estipula as diretrizes para celebração, entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS necessário para operacionalizar o SISTEMA DE GARANTIA da CONCESSÃO, observadas as demais obrigações e regras estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.
- b. Para fins de operacionalização do SISTEMA DE GARANTIAS, consideram-se como diretrizes os procedimentos previstos neste ANEXO, os quais poderão ser detalhados e/ou alterados e/ou adaptados às solicitações, devidamente justificadas, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e do PODER CONCEDENTE, sem a necessidade de formalização de aditamento CONTRATO DE CONCESSÃO, condicionadas à manutenção da segurança e confiabilidade do SISTEMA DE GARANTIAS.
- c. Em caso de decisão pela realização do APORTE DE RECURSOS, nos termos previstos no CONTRATO, a CONTA VINCULADA RESERVA será utilizada como garantia ao APORTE DE RECURSOS, devendo o PODER CONCEDENTE implementar os ajustes cabíveis nas obrigações e nos fluxos dos procedimentos descritos no CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS firmado entre as PARTES integrante do SISTEMA DE GARANTIAS, observadas as diretrizes deste ANEXO 8.



II. MINUTA DO CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de elaboração e assinatura do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverão ser observadas as diretrizes apresentada a seguir:

Aos [•] de [•] de [•], pelo presente Instrumento:

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - BA, representada pelo Exmº. Sr. José Ronaldo De Carvalho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, neste ato denominado MUNICÍPIO;

A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA; e,

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], instituição autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

O MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA são doravante denominados, individualmente, como “PARTE”, e, em conjunto, “PARTES”.

Considerando que:

- (a) O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA celebraram, em [•], o Contrato de Concessão Administrativa nº [•], (“CONTRATO”), cuja cópia constitui o ANEXO I do presente instrumento, relativo a delegação dos serviços, por meio de Parceria Público-Privada, na MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA – BA, no âmbito do SUS e na forma deste



CONTRATO e ANEXOS, além do fornecimento, instalação, operação, manutenção e reposição EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS, bem como a realização de outros investimentos e serviços necessários a sua implantação e funcionamento na forma do CONTRATO;

- (b) A Lei de PPP autoriza o MUNICÍPIO a vincular recursos financeiros da COTA-PARTE ICMS e do FPM, como mecanismo do SISTEMA DE GARANTIAS, para assegurar o cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO;
- (c) Nos termos do CONTRATO, o MUNICÍPIO assumiu a obrigação de constituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, o SISTEMA DE GARANTIA, a ser mantido durante toda a vigência do CONTRATO e até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, por meio de um contrato acessório de garantia, no qual se instituem contas correntes bancárias que não poderão ser livremente movimentadas pela CONCESSIONÁRIA, nem pelo MUNICÍPIO, nem por qualquer de seus agentes políticos, órgãos ou entidades;

Revolvem as PARTES, de comum acordo, dispor no presente CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (“INSTRUMENTO”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

1. TERMOS DEFINIDOS

- (i) **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pelo MUNICÍPIO, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em: (i) títulos públicos federais; ou em (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ou por empresa integrante do seu grupo econômico, mediante instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a ser informada pelo MUNICÍPIO. Os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pelo MUNICÍPIO;



- (ii) **CONTAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO:** Conjuntamente, a CONTA DO TESOURO FPM e a CONTA DO TESOURO COTA-PARTE ICMS; ;
- (iii) **CONTA DO TESOURO COTA-PARTE ICMS:** conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, mantida junto ao banco [●], sob n.º [●], agência [●] *[inserir a conta do Tesouro Municipal em que fica depositados os recursos das transferências constitucionais da cota-parte ICMS]*, fora do SISTEMA DE GARANTIAS, para a qual serão transferidos os recursos da COTA-PARTE ICMS repassados pelo Estado da Bahia;
- (iv) **CONTA DO TESOURO FPM:** conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, mantida junto banco [●], sob o nº [●], agência [●], *[inserir a conta do Tesouro Municipal em que fica depositados os recursos próprios do FPM]*, fora do SISTEMA DE GARANTIAS, para a qual serão transferidos os recursos do FPM;
- (v) **CONTA DA CONCESSIONÁRIA:** conta corrente de titularidade e livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, mantida junto ao Banco [●], sob o nº [●], agência nº [●];
- (vi) **CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO:** conta corrente bancária nº [●], de titularidade do MUNICÍPIO, por este não movimentável, aberta na agência [●] da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para qual será transferida a COTA-PARTE ICMS, independentemente de qualquer ação do MUNICÍPIO, cuja movimentação e gestão deverão observar o disposto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO;
- (vii) **CONTA VINCULADA RESERVA:** Conta corrente bancária nº [●], de titularidade do MUNICÍPIO, por este não movimentável, aberta na agência [●] da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a qual será transferida a RECEITA VINCULADA FPM e mantido o valor do SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA, cuja movimentação e gestão deverão observar o disposto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO;
- (viii) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** Valor efetivo da contraprestação pública que será pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a partir do início da FASE 3, calculado na forma do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE



DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO;

- (ix) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** Valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL pela ADJUDICATÁRIA e que corresponde à contraprestação pública mensal que a CONCESSIONÁRIA espera receber em razão da execução do CONTRATO, caso ela não sofra nenhum desconto decorrente da aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou ajuste decorrente do FATOR DE DEMANDA;
- (x) **CONTRATO:** o Contrato de Concessão nº [●], celebrado em [●], entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, relativo a delegação dos serviços, por meio de Parceria Público-Privada, na MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA – BA, além do fornecimento, instalação, operação, manutenção e reposição EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS, bem como a realização de outros investimentos e serviços necessários a sua implantação e funcionamento na forma do CONTRATO e ANEXOS;
- (xi) **COTA-PARTE ICMS:** Receitas advindas da cota-parte do Município de Feira de Santana das transferências correntes de que tratam o art. 158, IV, “a”, da Constituição Federal e o art. 153, II, da Constituição do Estado da Bahia, vinculadas ao SISTEMA DE GARANTIAS.
- (xii) **DATA DE EFICÁCIA:** a data definida no CONTRATO, a partir da qual o CONTRATO adquirirá plena eficácia;
- (xiii) **DOCUMENTO DE COBRANÇA:** o(s) documento(s) de cobrança expedido(s) pela CONCESSIONÁRIA, comunicando as obrigações pecuniárias relativas ao CONTRATO que não foram pagas pelo MUNICÍPIO, a serem liquidadas conforme disposto neste INSTRUMENTO;
- (xiv) **EDITAL:** Edital de Concorrência Presencial nº 14-2026-CP com todos os seus ANEXOS, publicado pelo MUNICÍPIO em [●];
- (xv) **FINANCIADORES:** Instituições financeiras e/ou outras pessoas responsáveis



- pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos previstos no CONTRATO. Equiparam-se aos FINANCIADORES os agentes que representam os detentores de debêntures ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (xvi) **FPM:** Fundo de Participação dos Municípios, recursos recebidos pelos Municípios a título de participação na arrecadação de tributos federais (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados);
- (xvii) **HOSPITAL** ou **HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA – BA:** Hospital de Médio Porte, denominado Hospital Municipal de Feira de Santana – BA, objeto do EDITAL publicado pelo MUNICÍPIO;
- (xviii) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** Instituição financeira contratada nos termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, escolhida e nomeada pelo MUNICÍPIO, dentre aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para administrar as transferências e depósitos nas contas bancárias integrantes do SISTEMA DE GARANTIA;
- (xix) **INSTRUMENTO:** o presente CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que, juntamente com o CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 76, de 20 de junho de 2013, instrumentaliza o SISTEMA DE GARANTIA, por meio da definição das regras de movimentação e gestão da CONTA VINCULADA RESERVA e da CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO;
- (xx) **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** as seguintes obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO perante a CONCESSIONÁRIA em decorrência do CONTRATO e abrangidas pelo SISTEMA DE GARANTIA previsto neste INSTRUMENTO: (i) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) APOORTE DE RECURSOS, se houver; (iii) indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO; (iii) quitação de multas, juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE;
- (xxi) **RECEITAS VINCULADAS:** Parte dos recursos do FPM (“RECEITA VINCULADA FPM”) e parte dos recursos da cota-parte do ICMS destinada ao MUNICÍPIO (“RECEITA VINCULADA COTA-PARTE ICMS”), cuja vinculação ao SISTEMA DE GARANTIAS foi autorizada por



meio da Lei Municipal nº [..], de [.] de [.] de 20[.], e instrumentalizada pelo CONTRATO e por este INSTRUMENTO.

- (xxii) **RECEITA VINCULADA COTA-PARTE ICMS:** Receitas advindas da cota-parte do ICMS destinada ao MUNICÍPIO, conforme transferências correntes de que tratam o art. 158, IV, “a”, da Constituição Federal e o art. 153, II, da Constituição do Estado da Bahia, no equivalente a 20% (vinte por cento), que serão utilizadas como 2ª VIA DE PAGAMENTO das obrigações pecuniárias devidas mensalmente à CONCESSIONÁRIA, em caso de ineficácia da 1ª VIA DE PAGAMENTO, na forma instrumentalizada pelo CONTRATO e por este INSTRUMENTO, cujo montante vinculado deverá ser transferido para a CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO.
- (xxiii) **RECEITA VINCULADA FPM:** Recursos próprios municipais do FPM, no equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento), que serão utilizados como 3ª VIA DE PAGAMENTO das obrigações pecuniárias devidas mensalmente à CONCESSIONÁRIA, em caso de ineficácia da 2ª VIA DE PAGAMENTO, na forma instrumentalizada pelo CONTRATO e por este INSTRUMENTO, cujo montante vinculado deverá ser transferido para a CONTA VINCULADA RESERVA.
- (xxiv) **SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA:** O montante equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, conforme reajustada e revisada nos termos deste CONTRATO, que deverá ser mantido na CONTA VINCULADA RESERVA nos termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO;
- (xxv) **SISTEMA DE GARANTIAS:** sistema formado pelo CONTRATO e por este INSTRUMENTO, legitimado pela Lei Municipal nº [..], de [.] de [.] de 20[.], e utilizado para garantir o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo MUNICÍPIO em face da CONCESSIONÁRIA;
- (xxvi) **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** entidade privada com competências técnicas especializadas para avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, e outras funções, conforme previsto no CONTRATO, no ANEXO 7 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO e no ANEXO 11 -



DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

- (xxvii) **1ª VIA DE PAGAMENTO:** Fluxo ordinário de execução das despesas municipais utilizado para pagamento das obrigações pecuniárias devidas mensalmente à CONCESSIONÁRIA, sob gestão municipal, com recursos do orçamento próprio ou de repasses de outros entes federativos, sem intervenção da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA responsável pela gestão do SISTEMA DE GARANTIA;
- (xxviii) **2ª VIA DE PAGAMENTO:** Fluxo garantido de pagamento das obrigações pecuniárias devidas mensalmente à CONCESSIONÁRIA, realizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, utilizando a COTA-PARTE ICMS, transferida para a CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO, em caso de ineficácia da 1ª VIA DE PAGAMENTO, na forma instrumentalizada no CONTRATO e neste INSTRUMENTO;
- (xxix) **3ª VIA DE PAGAMENTO:** Fluxo garantido de pagamento das obrigações pecuniárias devidas mensalmente à CONCESSIONÁRIA, realizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, utilizando REPASSE DO FPM, em caso de ineficácia da 2ª VIA DE PAGAMENTO, na forma instrumentalizada no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.

2. OBJETO

- 2.1. Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a utilização das RECEITAS VINCULADAS integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, a ser administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS contraídas pelo MUNICÍPIO em face da CONCESSIONÁRIA no CONTRATO.
- 2.2. Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:
- 2.2.1. Nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para, na qualidade de mandatária do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA, responsabilizar-se pela movimentação da CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO e da CONTA



VINCULADA RESERVA, e pela administração do SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO;

- 2.2.2. Destinar as RECEITAS VINCULADAS COTA-PARTE ICMS e as RECEITAS VINCULADAS FPM para cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, instrumentalizando a 2ª VIA DE PAGAMENTO e a 3ª VIA DE PAGAMENTO, caso o PODER CONCEDENTE não disponha de recursos suficientes ou, por quaisquer razões, não tenha acesso a dotação orçamentária suficiente para integral pagamento de suas obrigações por meio da 1ª VIA DE PAGAMENTO; e,
- 2.2.3. Vincular e assegurar que as RECEITAS VINCULADAS COTA-PARTE ICMS sejam depositadas na CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO, que as RECEITAS VINCULADAS FPM, sejam depositadas na CONTA VINCULADA RESERVA, sempre que aplicável;
- 2.2.4. Estabelecer as regras de movimentação das contas bancárias integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das PARTES.

3. INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA

- 3.1. Por este INSTRUMENTO, o MUNICÍPIO:
 - 3.1.1. Vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO e até o final do prazo de vigência deste INSTRUMENTO, as RECEITAS VINCULADAS, em caráter irrevogável e irretroatável; e,
 - 3.1.2. Institui o SISTEMA DE GARANTIA, constituindo a CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO e a CONTA VINCULADA RESERVA, movimentáveis exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma deste INSTRUMENTO.
- 3.2. O MUNICÍPIO autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a realizar a segregação automática e periódica das RECEITAS VINCULADAS, durante todo o prazo de vigência deste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer ação do MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº [.] de [.] de [.] de 20[.], quais sejam:

- (i) 20% (vinte por cento) das receitas advindas da COTA-PARTE ICMS



depositada na CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO (conta corrente [●], agência [●], da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a serem utilizados como 2ª VIA DE PAGAMENTO das obrigações pecuniárias devidas mensalmente à CONCESSIONÁRIA, em caso de ineficácia da 1ª VIA DE PAGAMENTO;

- (ii) 10% (dez por cento) dos recursos do FPM depositados na CONTA VINCULADA RESERVA (conta corrente sob o nº [●], agência [●], ~~de~~ serem utilizados como 3ª VIA DE PAGAMENTO das obrigações pecuniárias devidas mensalmente à CONCESSIONÁRIA, em caso de ineficácia da 2ª VIA DE PAGAMENTO.

3.3. O valor da vinculação das RECEITAS VINCULADAS será reajustado na mesma data e de acordo com as mesmas regras aplicáveis para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

3.3.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o MUNICÍPIO, informar para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores reajustados, em comunicação contendo os dados e memória de cálculo relativos ao reajuste, que deverão ter sido previamente apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO E ANEXOS.

4. PROCEDIMENTO DE SEGREGAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS VINCULADAS

4.1. A partir do primeiro dia útil de cada mês, as RECEITAS VINCULADAS COTA-PARTE ICMS deverão ser segregadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, e depositadas na CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO, conforme disponibilidade de recursos depositados na CONTA DO TESOURO COTA-PARTE ICMS, até atingir o montante máximo equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente.

4.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar quantas tentativas forem necessárias de transferências de recursos da CONTA DO TESOURO COTA-PARTE ICMS para a CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO, ao longo do prazo máximo de 10 (dez) úteis, contados do primeiro dia útil do mês.

4.2. O SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA se constitui no montante



equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, em seu valor vigente.

4.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá depositar na CONTA VINCULADA RESERVA, até a data da emissão da ORDEM DE INÍCIO da FASE 3, o valor equivalente ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, atendendo aos seguintes marcos intermediários, o que poderá ser feito utilizando-se de recursos de quaisquer fontes orçamentárias aplicáveis:

- i. O valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na data de assinatura do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, como CONDIÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO;
- ii. O valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA depositada na CONTA VINCULADA RESERVA até o final do 12º (décimo segundo) mês após a DATA DE EFICÁCIA; e
- iii. O valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA depositada na CONTA VINCULADA RESERVA até o final do 24º (vigésimo quarto) mês após a DATA DE EFICÁCIA.

4.2.2. Na hipótese de inclusão do APORTE DE RECURSOS na CONCESSÃO, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA deverá ser integralmente depositado na CONTA VINCULADA RESERVA como condição da assinatura do Termo Aditivo que preveja o seu pagamento, nos termos do CONTRATO.

4.3. Caso o SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA não esteja constituído por depósito do MUNICÍPIO, nos termos da Subcláusula 3.5, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias após notificação da CONCESSIONÁRIA ou do MUNICÍPIO, depositar na CONTA VINCULADA RESERVA o valor faltante para constituição do SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA, o que deverá ser feito utilizando-se da RECEITA VINCULADA FPM, como condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 3 pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.1. O montante do SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA deverá ser atualizado, à medida que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL



MÁXIMA seja periodicamente atualizado, considerando os reajustes anuais e as eventuais variações resultantes de eventos ensejadores de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.3.1.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com cópia para o MUNICÍPIO, eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para que o montante do SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA seja ajustado, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA transferir recursos da CONTA DO TESOURO FPM para a CONTA VINCULADA RESERVA para efetuar o ajuste do referido saldo.

4.3.1.2. Na informação mencionada na subcláusula 3.5.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados e memória de cálculo relativos à alteração de valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, que deverão ter acompanhados de relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.4. Sempre que constatado um volume inferior ao SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá proceder à segregação de recursos depositados na CONTA DO TESOURO FPM e promover a transferência para a CONTA VINCULADA RESERVA, em montante suficiente à restauração do saldo mínimo, informando ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA sobre a transferência realizada.

4.5. É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA direcionar as RECEITAS VINCULADAS para quaisquer outras contas bancárias distintas das que ora se disciplinam sob o SISTEMA DE GARANTIA, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA.

4.6. É vedada qualquer movimentação de recursos da CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO e da CONTA VINCULADA RESERVA pelo MUNICÍPIO e/ou pela CONCESSIONÁRIA.

5. PROCEDIMENTO DE ACIONAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA

5.1. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO da FASE 3, caberá ao PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ou a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com recursos oriundos



de seu próprio orçamento e/ou de repasses de outros entes federativos, inclusive do MINISTÉRIO DA SAÚDE, para ações e serviços de saúde previstos no CONTRATO, através da 1ª VIA DE PAGAMENTO até o dia 15 de cada mês (“DIA D”).

5.2. Caso tenha ocorrido o pagamento à CONCESSIONÁRIA através da 1ª VIA DE PAGAMENTO, o MUNICÍPIO deverá comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após sua realização, informando o valor correspondente, bem como a data e a hora de cada transação.

5.3. Caso o MUNICÍPIO tenha realizado o adimplemento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS através da 1ª VIA DE PAGAMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar a restituição para CONTA DO TESOURO COTA-PARTE ICMS do valor eventualmente segregado para a CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO, conforme o rito previsto na Subcláusula 3.4, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação referida na Subcláusula 4.2.

5.4. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não dispor de recursos suficientes para adimplemento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS através da 1ª VIA DE PAGAMENTO, no prazo previsto na Subcláusula 4.1, fica autorizado o acionamento do SISTEMA DE GARANTIA, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA utilizar a 2ª VIA DE PAGAMENTO e, sendo o caso, a 3ª VIA DE PAGAMENTO, conforme procedimentos previstos nesta Cláusula 4.

6. DO ACIONAMENTO DA 2ª VIA DE PAGAMENTO

6.1. Em até 03 (três) dias após o prazo previsto na Subcláusula 4.4 (“DIA D+3”), a CONCESSIONÁRIA comunicará por escrito a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com cópia para o MUNICÍPIO, a respeito de eventual inadimplência do MUNICÍPIO, total ou parcial, em relação ao pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS através da 1ª VIA DE PAGAMENTO, como condição do acionamento do SISTEMA DE GARANTIA.

6.1.1. A comunicação referida neste item será instruída com cópia do DOCUMENTO DE COBRANÇA previsto no CONTRATO, juntamente com o comprovante de que realizou o protocolo tempestivo dos referidos documentos



perante o MUNICÍPIO e, sendo o caso, do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a apuração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

6.1.2. No caso de indenizações devidas pelo MUNICÍPIO, será considerado como DOCUMENTO DE COBRANÇA o instrumento firmado pelo MUNICÍPIO com o reconhecimento da dívida, ou, a sentença judicial ou arbitral definitiva que determinar o pagamento da indenização.

6.2. Em até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação referida na Subcláusula 4.5 (“DIA D+8”), a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá utilizar os recursos disponíveis na CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO para depositar, na CONTA DA CONCESSIONÁRIA, o valor equivalente àquele devido pelo MUNICÍPIO, no período em referência, sem a incidência de juros e encargos moratórios.

6.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA acerca da efetivação da transferência, indicando o valor correspondente, bem como a data e a hora de cada transação, no prazo máximo de 3 (três) dias da sua realização.

6.3. Caso seja do interesse da CONCESSIONÁRIA, e esteja indicado na sua comunicação escrita, os recursos mencionados na Subcláusula 4.6 poderão ser, integral ou parcialmente, depositados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diretamente na conta corrente de titularidade dos FINANCIADORES, devendo a CONCESSIONÁRIA neste caso comunicar o MUNICÍPIO.

7. ACIONAMENTO DA 3ª VIA DE PAGAMENTO

7.1. Independentemente de anuência, notificação ou determinação do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA, caso não haja recursos suficientes segregados na CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO para utilização como 2ª VIA DE PAGAMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá utilizar os recursos disponíveis na CONTA VINCULADA RESERVA para depositar, na CONTA DA CONCESSIONÁRIA, em até 05 (cinco) dias após o prazo referido na Subcláusula 4.6 (“DIA D+13”), o valor equivalente àquele devido pelo MUNICÍPIO, no período em referência, sem a incidência de juros e encargos moratórios.



7.2. Na hipótese de utilização de recursos da CONTA VINCULADA RESERVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá restaurar o valor do SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA, na forma da Subcláusula 3.6.

7.3. Após, e independentemente da realização das transferências pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA através da 2ª VIA DE PAGAMENTO ou da 3ª VIA DE PAGAMENTO, caso o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA discordem do valor ou da motivação que deu ensejo à transferência, poderá acionar os meios de solução controvérsias para dirimir a questão, nos termos do CONTRATO, sem que, contudo, seja interrompida ou cancelada a operação.

7.4. Considera-se inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a ineficácia ou atraso do pagamento através da 3ª VIA DE PAGAMENTO do SISTEMA DE GARANTIAS, situação na qual incidirá sobre o valor em atraso: (i) multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido em atraso; e (ii) incidência de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal.

7.4.1. Eventual ineficácia ou atraso do pagamento através da 3ª VIA DE PAGAMENTO deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou pela CONCESSIONÁRIA, apresentando os respectivo cálculo dos encargos moratórios, a contar da data em que o pagamento deveria ter sido realizado pela 3ª VIA DE PAGAMENTO.

7.4.2. Em até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação de que trata a Subcláusula 4.11.1, o MUNICÍPIO deverá se manifestar sobre a inadimplência, e, em caso de concordância, autorizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a utilização do SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA para pagamento dos encargos cabíveis.

7.5. Para melhor ilustrar os prazos e procedimentos indicados nesta Cláusula 4, faz parte integrante deste INSTRUMENTO o ANEXO I – FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE GARANTIA para auxiliar na operacionalização.

8. APLICAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS

8.1. É facultada a aplicação financeira pelo MUNICÍPIO, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e mediante instruções específicas do MUNICÍPIO,



dos recursos depositados na CONTA VINCULADA RESERVA, exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, observado que a aplicação deverá ser feita no mesmo dia da referida instrução se houver tempo hábil ou no dia útil subsequente ou conforme outro procedimento acordado.

8.2. Os valores líquidos provenientes da rentabilidade da aplicação que ultrapassem o valor do SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA, e que estejam disponíveis na CONTA VINCULADA RESERVA, serão mensalmente transferidos para a CONTA DO TESOUREO FPM, desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

8.3. As APLICAÇÕES AUTORIZADAS e os rendimentos provenientes das referidas APLICAÇÕES AUTORIZADAS integram e serão computados para compor o SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA.

8.4. O MUNICÍPIO autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas à CONTA VINCULADA RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível no cumprimento de eventual inadimplência por parte do MUNICÍPIO relativamente às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme disciplinadas no CONTRATO, sendo certo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar prontamente o MUNICÍPIO sobre a utilização das APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

8.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não agirá na qualidade de consultor financeiro do MUNICÍPIO nem lhe prestará serviços de assessoria financeira relativos às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, devendo os recursos depositados na CONTA VINCULADA RESERVA ser investidos exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.

8.6. Correrão por conta do MUNICÍPIO todos e quaisquer tributos incidentes sobre as APLICAÇÕES AUTORIZADAS, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, o MUNICÍPIO obriga-se a:



9.1.1. Manter o SISTEMA DE GARANTIAS, conforme previsto no CONTRATO e instituído neste INSTRUMENTO, sem qualquer restrição ou alteração unilateral de condições;

9.1.2. Não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação ou revogação da vinculação de receitas;

9.1.3. Não constituir, sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA, qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre as RECEITAS VINCULADAS que transitarem pela CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO ou CONTA VINCULADA RESERVA, nem promover a sua cessão, vinculação ou transferência ou empréstimo;

9.1.4. Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;

9.1.5. Comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas, incluindo a transferência das RECEITAS VINCULADAS;

9.1.6. Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre o SISTEMA DE GARANTIAS objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento do MUNICÍPIO;

9.1.7. Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da vinculação objeto deste INSTRUMENTO;

9.1.8. Não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO ou a CONTA VINCULADA RESERVA ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta bancária, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;

9.1.9. Não tentar sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na



CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO ou na CONTA VINCULADA RESERVA em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO;

9.1.10. Realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar o presente SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, e, para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

9.1.11. Zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, notificações e obrigações que lhe couberem nos termos deste INSTRUMENTO, a fim de garantir o regular funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a:

10.1.1. Informar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, de qualquer descumprimento por parte do MUNICÍPIO de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo ou impedimento ao regular funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA;

10.1.2. Não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO para justificar o descumprimento das transferências e dos depósitos das RECEITAS VINCULADAS previstos neste INSTRUMENTO;

10.1.3. Entregar às demais PARTES, via e-mail, sempre quando a isso solicitada, os extratos relativos à CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO e à CONTA VINCULADA RESERVA, para conferência, em até 05 (cinco) dias contados da data da solicitação;

10.1.4. Disponibilizar chaves de acesso e senhas às PARTES para consulta via autoatendimento na internet aos extratos da CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO e da CONTA VINCULADA RESERVA;

10.1.5. Prestar ou enviar a qualquer uma das PARTES todas as informações e documentos associados à gestão da CONTA VINCULADA DE



PAGAMENTO e da CONTA VINCULADA RESERVA, ao volume de recursos nelas contidos e à sua movimentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis;

10.1.6. Prestar contas de sua atuação, após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim de suas atividades;

10.1.7. Cumprir suas obrigações exclusivamente de acordo com as informações enviadas nos termos deste INSTRUMENTO;

10.1.8. Caso seja substituída, permanecer no exercício de suas funções nos termos do disposto na Cláusula 10, deste INSTRUMENTO;

10.1.9. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza do SISTEMA DE GARANTIA;

10.1.10. Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO e a CONTA VINCULADA RESERVA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO; e,

10.1.11. Zelar pelo fiel desempenho das suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

11.1.1. Comunicar por escrito a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a respeito de eventual inadimplência do MUNICÍPIO relativamente às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, como condição de acionamento do SISTEMA DE GARANTIA;

11.1.2. Comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado



conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, incluindo das transferências das RECEITAS VINCULADAS;

11.1.3. Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA eventuais atualizações no valor do montante de recursos do vinculados ao SISTEMA DE GARANTIAS e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, fornecendo os documentos e memória de cálculo pertinentes, já previamente validados pelo VERIFICADOR DE INDEPENDENTE.

11.1.4. Informar e manter a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA atualizada sobre o nome e dados de contato do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

12. NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o banco [●], outorgando-lhe suficientes poderes para, nos termos dos arts. 627, 653,684 e seguintes do Código Civil brasileiro, na qualidade de mandatária, que nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO, deverá:

12.1.1. Atuar como fiel depositária das RECEITAS VINCULADAS e dos ganhos decorrentes de sua aplicação nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS;

12.1.2. Aplicar as RECEITAS VINCULADAS nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS enquanto estiverem depositadas na CONTA VINCULADA RESERVA e na CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO;

12.1.3. Administrar a CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO e a CONTA VINCULADA RESERVA, as RECEITA VINCULADAS e os ganhos decorrentes de sua aplicação nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS exclusivamente em prol das finalidades presentes neste INSTRUMENTO;

12.1.4. Realizar segregações, retenções e transferências de RECEITAS VINCULADAS nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO; e,

12.1.5. Liberar os recursos, nas hipóteses expressamente previstas, para a CONCESSIONÁRIA ou para o MUNICÍPIO.

12.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, aceita a sua nomeação como



mandatária das PARTES, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO, podendo realizar todos os atos materiais necessários à quitação das obrigações de pagamento devidas pelo MUNICÍPIO que não sejam pagas tempestivamente.

12.3. No cumprimento dos poderes que lhe foram outorgados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a respeitar a legislação aplicável, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

12.4. O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretroatável, em especial, durante a sua vigência, até o integral cumprimento e liquidação de todas as obrigações de pagamento devidas pelo MUNICÍPIO.

12.5. Os poderes outorgados neste INSTRUMENTO serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.

12.6. O MUNICÍPIO não poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente INSTRUMENTO, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

12.7. As PARTES concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA às RECEITAS VINCULADAS que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de qualquer das PARTES.

12.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiamento de recursos próprios.

12.9. Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que o SISTEMA DE GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de aditamento a este INSTRUMENTO ou novo instrumento escrito e assinado pelas respectivas PARTES.

13. RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



13.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

10.1.1 Na hipótese de renúncia, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia pela última PARTE interessada, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

10.1.2 Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:

- (i) Informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado; e,
- (ii) Descrever os procedimentos que serão adotados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para evitar que, durante o desempenho de suas obrigações, o conflito de interesse ou o impedimento constatado venham a causar prejuízos às PARTES.

13.2. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.

10.2.1. Na hipótese da subcláusula anterior, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

13.3. As PARTES, poderão, em comum acordo, em função da natureza da causa ensejadora do pedido de renúncia ou da destituição, dispensar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do desempenho de suas funções durante o prazo assinalado nas Subcláusulas 10.1.1 e 10.2.1.

13.4. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, será realizada, dentro



do prazo máximo de 180 (centoe oitenta) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.

10.4.1 O contrato com a nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos neste INSTRUMENTO.

14. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. O MUNICÍPIO declara e garante que:

14.1.1. Este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

14.1.2. A celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que estejam vinculados, ou leis e regulamentos a que se submetem;

14.1.3. Os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;

14.1.4. Não existe impedimento legal à vinculação das receitas objeto deste INSTRUMENTO e que estão autorizados, nos termos da respectiva lei municipal autorizativa, a cumprir as disposições deste INSTRUMENTO;

14.1.5. As RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentas de quaisquer ônus, excetuado o SISTEMA DE GARANTIA aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declaram e garantem que:

14.2.1. Encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais competentes, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento, aprovação, notificação ou registro é exigido, deve ser obtido ou providenciado para devida celebração e cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e,

14.2.2. A celebração e o cumprimento do presente INSTRUMENTO não violam qualquer dispositivo de seus documentos constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumidas ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem



sujeitas.

14.3. No caso de as PARTES firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação a aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

14.4. O MUNICÍPIO, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir o adequado funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA e o pleno e integral adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS devidas pelo MUNICÍPIO.

15. REININDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

15.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comunicar às demais PARTES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA VINCULADA ou na CONTA VINCULADA RESERVA.

15.2. O MUNICÍPIO defenderá, às suas próprias expensas, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às RECEITAS VINCULADAS.

12.2.1. Compete ao MUNICÍPIO adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

15.3. O MUNICÍPIO declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte ou assistente, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO e instituído neste INSTRUMENTO.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e



vigorar até o final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a extinção do CONTRATO, observado o seguinte.

- 13.1.1. Caso, na data de extinção do CONTRATO, não exista disputa entre as PARTES em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o saldo da CONTA VINCULADA RESERVA será transferido para as CONTAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO, observado o disposto neste CONTRATO.
- 13.1.2. Caso exista uma disputa entre as PARTES em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, poderão ser transferidos para as CONTAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO, observado o disposto neste CONTRATO, os recursos que excedam às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que são objeto da disputa.
- 13.1.3. Caso as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que são objeto da disputa excedam o saldo da CONTA VINCULADA RESERVA, este valor permanecerá na CONTA VINCULADA RESERVA até a resolução da disputa ou o final do prazo previsto na Subcláusula 13.1 acima, o que ocorrer primeiro.

17. DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nenhuma tarifa será obrigatoriamente debitada da CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO ou da CONTA VINCULADA RESERVA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, salvo expresso ajuste em contrário.

17.2. Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fará jus a uma remuneração no valor de R\$ [●] paga até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao início da prestação de serviços.

17.3. A remuneração deverá ser reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18. DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO

18.1. A CONTA VINCULADA e a CONTA VINCULADA RESERVA deverão ser utilizadas única e exclusivamente para implementar o SISTEMA DE GARANTIA, de modo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA renúncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos com os recursos depositados na referida CONTA VINCULADA e na CONTA VINCULADA RESERVA.



19. DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS

19.1. Sem prejuízo do disposto acima, o MUNICÍPIO, às suas expensas, deverá realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos para operacionalizar o SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

20. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma PARTE à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se as seguintes formas:

20.1.1. Por meio do protocolo; ou,

20.1.2. Por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

20.2. Para fins do cumprimento do disposto na subcláusula anterior, as PARTES apresentam a seguir seus dados de contato:

Para o MUNICÍPIO:	[•]
Para a CONCESSIONÁRIA:	[•]
Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	[•]

20.3. Qualquer PARTE poderá alterar os dados mencionados nesta subcláusula mediante aviso prévio e escrito às outras PARTES, na forma aqui estabelecida e sem necessidade de aditamento a este INSTRUMENTO, e, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente INSTRUMENTO tem caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

21.2. As PARTES declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das PARTES.

21.3. A PARTES obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.

21.4. Caso qualquer das PARTES descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento em favor da outra PARTE de perdas e danos.

21.5. O inadimplemento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação prevista neste INSTRUMENTO, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, caracterizará, perante a CONCESSIONÁRIA, inadimplemento no âmbito do CONTRATO, caso em que será observada a disciplina estabelecida no CONTRATO sobre eventuais penalidades aplicáveis e sobre rescisão contratual.

21.6. O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da lei.

21.7. Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO. Na medida permitida pela legislação aplicável, as PARTES, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original, e (b) seja válida e vinculante.

21.8. Excetuado o disposto na Subcláusula 17.3, toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as PARTES, e, se for o caso, mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia os direitos decorrentes das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.



21.9. As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições e dos demais diplomas referentes à matéria.

21.10. As PARTES, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, sócios, servidores ou representantes obrigam-se a conduzir suas obrigações, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

21.11. Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as PARTES, qualquer de seus administradores, diretores, empregados, agentes, sócios, servidores ou representantes agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.

21.12. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida que caiba a qualquer PARTE em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, ou será interpretado como uma renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer PARTE neste INSTRUMENTO ou precedente que possa legitimar qualquer outro inadimplemento.

21.13. Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as PARTES, com relação ao seu objeto, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as PARTES, anteriores à presente data.

21.14. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder para os seus FINANCIADORES, nos termos do CONTRATO, os direitos previstos neste INSTRUMENTO. Para os demais casos, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das



PARTES, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais PARTES.

22. LEI APLICÁVEL E FORO

22.1. O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

22.2. Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

22.3. Aplicam-se ao presente INSTRUMENTO as mesmas regras sobre os procedimentos de escolha de câmaras arbitrais descritos no CONTRATO.

22.4. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente CONTRATO é firmado por cada uma das Partes em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



ANEXO I – FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE GARANTIA

